



Lei n.º 2.541/PMC/2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2010.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 102.603.000,00 (cento e dois milhões, seiscentos e três mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 102.603.000,00 (cento e dois milhões, seiscentos e três mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que os fundos e Fundações que apresentam receitas zeradas no quadro abaixo, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	PMC	FMS	FMRR	FMAS	FMSP	FMIA	FMDM	FMHIS	FMCP	AMEC	SAAE	FUNCA L	Total
Total das Receitas correntes	70.042.000,00	14.175.000,00	2.000,00	721.000,00	11.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	7.195.000,00	0,00	92.282.000,00
Receita Tributária	10.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.100.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Receita Patrimonial	545.000,00	208.000,00	2.000,00	28.000,00	1.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	48.000,00	0,00	851.000,00
Receita Serviço	2.039.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.147.000,00	0,00	8.186.000,00
Transf. Correntes	55.078.000,00	13.932.000,00	0,00	689.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.699.000,00
Outras Receitas Correntes	2.280.000,00	35.000,00	0,00	4.000,00	10.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	1.000.000,00	0,00	3.443.000,00
Total da Receita Capital	8.821.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.321.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. De Capital	8.821.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.321.000,00
Total	78.863.000,00	15.675.000,00	2.000,00	721.000,00	11.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	7.195.000,00	0,00	102.603.000,00

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R\$ 72.785.000,00 (Setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 29.818.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e dezoito mil reais).

Art. 6º A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	59.143.000,00	28.088.000,00	87.231.000,00
Despesas de Capital	13.538.000,00	1.730.000,00	15.268.000,00
Reserva de Contingência	104.000,00	0,00	136.000,00
Total	72.785.000,00	29.818.000,00	102.603.000,00



DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	4.749.000,00	0,00	4.749.000,00
Câmara Municipal de Cacoal	4.749.000,00	0,00	4.749.000,00
PODER EXECUTIVO	66.632.000,00	22.865.000,00	89.497.000,00
Gabinete do Prefeito	325.000,00	0,00	325.000,00
Assessoria de Imprensa	630.000,00	0,00	630.000,00
Secretaria Municipal Administração	11.705.000,00	0,00	11.705.000,00
Procuradoria Geral	497.000,00	0,00	497.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	2.203.000,00	0,00	2.203.000,00
Secretaria Municipal Fazenda	3.917.000,00	0,00	3.917.000,00
Fundo Municipal de Segurança	26.000,00	0,00	26.000,00
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	2.148.000,00	0,00	2.148.000,00
Fundo Municipal de Assist. Social	455.000,00	689.000,00	1.144.000,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	345.000,00	0,00	345.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	96.000,00	0,00	96.000,00
Fundo Municipal de Saúde	10.633.000,00	15.432.000,00	26.065.000,00
Secretaria Municipal de Educação	4.761.000,00	2.982.000,00	7.743.000,00
FUNDEB	14.867.000,00	0,00	14.867.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	5.696.000,00	3.458.000,00	9.154.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura	1.004.000,00	200.000,00	1.204.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	269.000,00	0,00	269.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.046.000,00	0,00	5.046.000,00
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	380.000,00	0,00	380.000,00
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	1.539.000,00	0,00	1.539.000,00
Fundo Mun. de Habitação de Int. Social	70.000,00	0,00	70.000,00
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	20.000,00	0,00	20.000,00
Reserva de Contingência	0,00	104.000,00	104.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	66.632.000,00	22.865.000,00	89.497.000,00
Autorarquia Municipal de Esporte	1353.000,00	0,00	1.353.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.255.000,00	0,00	6.255.000,00
Fundação Cultural	749.000,00	0,00	749.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.357.000,00	0,00	8.357.000,00



SUB TOTAL	74.989.000,00	22.865.000,00	97.854.000,00
TOTAL GERAL	79.738.000,00	22.865.000,00	102.603.000,00

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 3% (três por cento) do total geral da despesa fixada;

II – a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de **convênio**, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;

III – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do recurso recebido a título de convênio, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2010.



I – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 16 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO – 1.171